



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2903 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A ADOÇÃO DAS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A INSTITUIÇÃO DE MUSEU NO DISTRITO DE IPIABAS COM ACERVO SOBRE A HISTÓRIA DE DISTRITO E ADJACÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a adoção das tratativas necessárias para a instituição de Museu no Distrito de Ipiabas com acervo sobre a história de distrito e adjacências.

§ 1º – Para a consecução do objeto desta lei poderá o Poder Executivo utilizar os imóveis onde funcionava a antiga estação da estrada de ferro no Distrito de Ipiabas.

§ 2º - Poderá, ainda, o Poder Executivo buscar, pelas vias legais, convênios com a iniciativa pública e privada para a materialização do objeto desta norma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.


LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 116/2017
Autor: Jair Ferreira Borges